



## SALÃO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA XXVIII SIC

paz no plural



<b>Evento</b>	Salão UFRGS 2016: SIC - XXVIII SALÃO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA UFRGS
<b>Ano</b>	2016
<b>Local</b>	Campus do Vale - UFRGS
<b>Título</b>	Aspectos da produção probatória no processo judicial eletrônico para a formação do juízo de convicção
<b>Autor</b>	NATALIA DE MORAES FERRAZ
<b>Orientador</b>	ELAINE HARZHEIM MACEDO

## **Aspectos da produção probatória no processo judicial eletrônico para a formação do juízo de convicção**

Natália de Moraes Ferraz<sup>1</sup>  
Elaine Harzheim Macedo<sup>2</sup>

O homem começou a sentir a necessidade de se comunicar desde que começou a conviver em sociedade. E a forma de comunicação acompanhou sua evolução biológica. Com o transcorrer dos séculos e o desenvolvimento das técnicas industriais, viu-se a sociedade cada vez mais carente do emprego das tecnologias tanto na necessidade de expandir as produções, mais principalmente na forma de se comunicar.

Estamos em um século amplamente digital nossas vidas são movimentadas por meio da internet. Temos acesso a informações mundiais, saldos bancários, resultados laboratoriais de maneira instantânea através de recursos digitais. E não alheio a toda a essa evolução temos o processo eletrônico. Com o advento da lei 11.419/2006 inaugura-se o e-processo. O que nos leva a reflexionar sobre a amplitude de possibilidades que essa nova interface pode nos proporcionar.

Quando falamos em processo, convictamente uma parcela de grande destaque é a fase probatória. É nela onde os atores processuais apresentam embasamento fático com a intenção de suportar os argumentos expostos. A necessidade da prova se origina da controvérsia apresentada na lide onde cada colaborador do processo junta aos autos os meios capazes de demonstrar a verossimilhança com a verdade real. É por intermédio da pertinência e relevância das provas trazidas pelas partes que o magistrado forma sua convicção fundamentando sua decisão.

Se nivelarmos o meio físico de tramitação processual com o meio eletrônico é possível verificar que a ampliação possibilitada através do emprego das tecnologias de informação e comunicação pode formar um juízo de convicção mais preciso. A introdução de meios probatórios como a utilização de arquivos sonoros ou de imagem resgata a oralidade do processo, pois, nos permite ter de maneira integral mais do que as provas originadas das partes. Como por exemplo, a gravação das audiências que também faz prova dentro do processo<sup>3</sup>. Contudo a atual diversidade de plataformas existentes se torna um empecilho na utilização deste meio.

A inserção das tecnologias de informação e comunicação na representação dos fatos corrobora para a construção da convicção judicial. Com a virtualização dos meios procedimentais e a ampliação das possibilidades probatórias a capacidade das partes demonstrarem em juízo a verdade real se torna mais eficaz e efetiva. Utilizamos na construção deste trabalho o método de abordagem dedutivo através de levantamento bibliográfico e documental. Procedimentalmente foi realizado proveito do método de comparação.

**Palavras Chave: Processo judicial eletrônico; Prova; Juízo de Convicção.**

---

<sup>1</sup> Acadêmica de direito pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul – PUCRS. Bolsista de iniciação científica PROBITI. E-mail: natalia.ferrazz@gmail.com

<sup>2</sup> Doutora em direito orientadora do projeto de pesquisa PROBITI.

<sup>3</sup> Nos fala Isolde Favaretto em sua obra: Comportamento processual das partes como meio de provas.